



DECRETO MUNICIPAL Nº 1391, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 387/2004:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – dotações consignadas anualmente, no orçamento municipal e as verbas adicionais, no decorrer de cada exercício;

II – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicação no mercado financeiro;

III – recursos captados através de Convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;

IV – recursos operacionais próprios obtidos em razão de adiantamentos concedidos e de serviços preparados pelo Município na área específica do Meio Ambiente, conforme regulamentação;

V – taxas de licenciamento ambiental conforme lei municipal;

VI – recursos provenientes de multas devidas à ações diretas e indiretas do executivo, na fiscalização de infração ou crimes cometidos contra o meio ambiente, conforme Legislação Federal;

VII – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em Lei;

VIII – doações em espécie feitas diretamente para o FMMA;

IX – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrente de crimes praticados contra o meio ambiente.



Parágrafo Único – os recursos que compõem o FMMA serão depositados em instituição oficial, em conta especial e específica.

Art. 3º O Fundo será gerido pelo Secretário Municipal de Agricultura, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de meio ambiente desenvolvido pela Secretaria ou por ela coordenados ou conveniados;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede de prestação de serviços de meio ambiente;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de meio ambiente;

V – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de meio ambiente;

VI – pagamento das despesas relativas à valores e contra partidas estabelecidas em Convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisas e de proteção ao meio ambiente;

VII – pagamentos pela prestação e serviços à entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

Art. 5º - O repasse de recursos será devidamente registrado no Conselho Municipal de Meio Ambiente e efetivado por intermédio do FMMA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho.



Parágrafo Único – As transferências para entidades e organizações se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente.

Art. 6º - O gestor administrará o Fundo, bem como prestará contas dos recursos.

Art. 7º - O gestor apresentará as contas e os relatórios acerca da movimentação dos recursos do FUNDO ao CONSELHO mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente expedirá pareceres sobre a prestação de contas e relatórios descritos no “caput” deste artigo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração